

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA – SETCI/CGM Nº 02/2015

AUTOR DA CONSULTA: Edna Gomes Rodrigues, Analista de Controle Interno, nos termos do Memo – NUSCIN/Fundação Cultural de Palmas – FCP – Nº 002/2015

TEOR DA CONSULTA: Mês Comercial na Administração Pública Municipal.

RESPOSTA:

A presente consulta tem como teor a seguinte situação: *Um prestador contratado pela Administração para trabalhar no período de fevereiro a dezembro, tendo iniciado suas atividades laborais no dia 12 de fevereiro e considerando que o mês de fevereiro só tem 28 (vinte e oito) dias. Pergunta-se: Qual o procedimento correto para calcular a remuneração do prestador de serviço no mês de fevereiro?*

Segue abaixo, análise conclusiva acerca do tema:

Primeiramente, vale ressaltar os termos do Ofício 026/DCI/2005, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, que assim dispõe:

“Para dirimir dúvidas quanto ao conceito de mês comercial na Administração Pública municipal, estamos emitindo a seguinte orientação:

O Termo “mês comercial” é utilizado pela doutrina comercial e na praxe contábil e financeira significa que, independentemente do número de dias que tenha o mês ele será considerado de 30 (trinta) dias, tanto que o ano comercial tem 360 dias.

Não se trata de previsão legal e sim oriundo da prática comercial.

Se um contrato for assinado em 17 de fevereiro de determinado ano, com validade de 1 mês, terá a data de expiração no dia 16 de março do mesmo ano.

Assim, verificamos que o mês civil pode variar, ou seja, pode ter 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme a época do ano. Já o mês comercial terá sempre 30 dias”.

Ante o exposto, entendemos que no cálculo da remuneração do prestador de serviço que inicia suas atividades “em meio do mês”, tipo no dia 12/02, como no presente caso, divide-se o valor mensal da contratação por 30 dias (mês comercial), e multiplica-se pelo número de dias trabalhados no mês.



Exemplo:

Contrato assinado em 12 de fevereiro (mês com 28 dias)

Valor mensal da Contratação: R\$ 900,00

Período trabalhado: 12/02 a 28/02

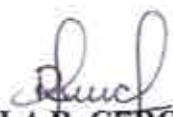
Cálculo: R\$ 900,00 / 30 = R\$ 30,00 x 17

Valor devido: R\$ 510,00

Assim sendo, tem-se que, o pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional aos dias trabalhados, independente de o mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias. Só desconsidera a quantidade de dias quando se paga o mês trabalhado completo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2015.

À Consideração Superior.



ROSANGELA R. CERQUEIRA BARBOSA
Analista de Controle Interno



ÂNGELA SOUSA TORRES
Controladora Geral do Município

De acordo. Considerando os termos da presente Nota Técnica, recomenda-se o atendimento das orientações. Sugere-se o encaminhamento do expediente a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, na forma sugerida.



DULCÉLIO STIVAL
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

